



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## LEI N° 1.832 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**PUBLICADO EM:**  
11 / 06 / 24  
**PAÇO MUNICIPAL**  
**Orvalho**  
**RESPONSÁVEL**

"Institui o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação tanto em âmbito público, quanto privado, inclusive nos comércios de Bom Jardim de Minas - MG, com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação tanto em âmbito público, quanto privado, inclusive nos comércios de Bom Jardim de Minas – MG.

**Art. 2º** – O objetivo deste programa é:

I – Incentivar estabelecimentos comerciais, restaurantes, instituições de ensino, órgãos públicos e prestadores de serviços a disponibilizarem pranchas de comunicação, visando facilitar a comunicação de pessoas com TEA;

II – Promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em ambientes públicos e privados.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal, em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Serviço Social, serão responsáveis por desenvolver e implementar o programa.

**Art. 4º** – O programa deverá incluir os seguintes elementos:

I – Orientações e diretrizes para a disponibilização de pranchas de comunicação nos estabelecimentos;

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000  
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a importância das pranchas de comunicação e como utilizá-las;

III – Estímulo à adoção de medidas práticas nos locais de atendimento que facilitem o acesso e o uso das pranchas de comunicação.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos envolvidos poderão utilizar como modelo, a placa de comunicação não verbal (palavras essenciais) anexada a esta Lei, a qual poderá ser impressa de forma simples e disposta em local de fácil acesso.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais ou benefícios às empresas que aderirem voluntariamente ao programa e disponibilizarem pranchas de comunicação em seus estabelecimentos.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 11 de junho de 2024.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
11 / 06 / 24  
PAÇO MUNICIPAL  
G. B. R. B. R.  
RESPONSÁVEL